



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

LEI Nº 177/2011, DE 05 DE ABRIL DE 2011

Câmara Municipal de Nossa
Senhora das Dores - SE

Recebi em 08/04/2011

“Autoriza abrir créditos suplementares até o limite de 31% (trinta e um por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara dos Vereadores de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 31% (trinta e um por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Nº 175 de 21 de dezembro de 2010 – Orçamento para o exercício de 2011.

Parágrafo Único -- Reserva-se do percentual deste artigo 1% (um por cento) para a manutenção do Hospital e Maternidade São Francisco de Assis, deste município.

I- Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo observar-se-á o disposto contido no art. 43 da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Calçadão Getúlio Vargas, nº 64 – CENTRO. Tel.: (79) 3265-1422; e-mail:
pmnsd@dores.se.gov.br

NOSSA SENHORA DAS DORES/SE – CEP: 49600-000



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, 05 de abril de 2011.



ALDON LUIZ DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Registrado e Publicado, na forma da Lei Orgânica do Município.

Hamilton Cardoso de Moura

Secretário Municipal de Administração

Calçadão Getúlio Vargas, nº 64 - CENTRO. Tel.: (79) 3265-1422; e-mail:

pmnsd@dores.se.gov.br

NOSSA SENHORA DAS DORES/SE - CEP: 49600-000